



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

02/12/17

PROJETO DE LEI

n.º 115/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
2302/2017	115/2017	OL	T.º

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica instituído o Programa Adote uma Escola, no município de Cubatão, com o objetivo de desenvolver parcerias com a iniciativa privada – pessoas físicas e/ou jurídicas, para a melhoria da qualidade do ensino e da estrutura da rede pública municipal.

§ 1º O Programa Adote uma Escola não importará em interferência, de qualquer forma, na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.

§ 2º Podem ser adotadas Unidades Municipais de Ensino – UMEs, em sua totalidade ou parcialmente, neste caso biblioteca, brinquedoteca, laboratório(s), quadra de esportes ou outro espaço de atividade escolar do estabelecimento de ensino.

Art. 2º A participação no Programa Adote uma Escola dar-se-á sob a forma de:

I - doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes e mobiliários;

II - promoção de palestras e cursos extracurriculares sobre cidadania, saúde, meio ambiente e outros temas atuais, educativos e de interesse da escola e dos alunos;

III - realização de obras de construção, manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares, observando-se sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade, com aprovação prévia de projeto básico e memorial descritivo pela Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC; e



03/sep

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

IV- outras ações que visem beneficiar o ensino ou a estrutura das escolas municipais.

Parágrafo único. As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas e sugeridas pela direção da escola, com o aval do Conselho Escolar e/ou Associação de Pais e Mestres, bem como autorização do Poder Público Municipal, através do órgão municipal competente para fins de fiscalização e licenciamento.

Art. 3.º Para participar do programa de que trata esta Lei, os interessados deverão firmar termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, com anuência da SEDUC.

§ 1º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá qualquer incentivo fiscal aos adotantes e o termo de cooperação será firmado por prazo determinado, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha o adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§ 2º Ficando constatado que o adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, poderá ser rescindido o termo de cooperação, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 4º Os adotantes poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da escola adotada, em consonância com a SEDUC e alinhados às regras e orientações da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

Art. 5º Os adotantes poderão explorar a publicidade nos materiais escolares e equipamentos doados, bem como nas dependências da escola adotada, cientificada a SEDUC.

Parágrafo único - A utilização das dependências da escola para fins publicitários deverá ser previamente definida no termo de cooperação, levando-se em consideração a conveniência dessas intervenções e o espaço físico disponível em cada escola.

Art. 6º É expressamente vedada aos adotantes a veiculação de propaganda ou publicidade que:

I - verse sobre temas político-partidários ou nomes de candidatos (as) que concorrerão a cargos públicos eletivos na esfera municipal, estadual ou federal, nos materiais escolares, equipamentos, muros e painéis;



A. K.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

II - estimule o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias químicas que causem dependência, bem como aquela que, de qualquer modo, incite a violência ou atente contra os bons costumes;

III - de qualquer tipo nos uniformes escolares.

Art. 7º Cada unidade municipal de ensino – UME -, só poderá ser adotada por até 03 (três) adotantes, desde que não atuem no mesmo segmento de mercado.

Art. 8º Poderão ser realizadas campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído pela presente lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2017
“484º da Fundação do Povoado
68º da Emancipação”


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

05/18/17

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “ **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ADOTE UMA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Desde os primeiros dias do ano de 2017, a administração municipal vem identificando através de inspeções periódicas uma situação de precariedade das instalações físicas e estruturais das Unidades Municipais de Ensino – UMEs, que compõem a rede pública de educação.

Soma-se a esta constatação o recebimento de denúncias oriundas da sociedade e de procedimentos instaurados pelo Ministério Público Estadual.

Apesar da obrigação do Poder Executivo Municipal em realizar a manutenção das unidades de ensino da rede pública é de conhecimento geral que a crise financeira que assola o país também é vivenciada no âmbito local, acarretando em elevado déficit na receita, inviabilizando por via de consequência a adoção de várias medidas de manutenção, restando ao gestor público municipal o cumprimento, via de regra, de prioridades inadiáveis.

A precariedade da infraestrutura dos prédios e instalações educacionais pode provocar grande impacto na qualidade do ensino praticado por professores e na assimilação das matérias pelos cerca de dezessete mil alunos, razão pela qual o gestor público tem que buscar alternativas para a mudança deste cenário.

Assim, trazemos a proposta constante deste projeto de lei, no qual busca-se, na iniciativa privada, reforço para atender a demanda do setor educacional da cidade, incentivando pessoas físicas ou jurídicas a adotar total ou parcialmente, brinquedotecas, laboratórios, quadras de esportes ou outro espaço de atividade escolar do estabelecimento de ensino ou até mesmo a unidade educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

06/14

A participação no “Programa Adote uma Escola” não consiste apenas na realização de obras de construção, manutenção, reforma e ampliação de prédios escolares, poderá a pessoa física ou jurídica doar equipamentos, livros, materiais, uniformes e mobiliários, promover palestras e cursos sobre cidadania, saúde, meio ambiente e outros temas atuais, educativos e de interesse da escola e dos alunos.

Também é importante salientar que não se trata, em hipótese alguma, de um incentivo a privatização do ensino público. O controle dos locais adotados continuará sob responsabilidade do município, bem como dos referidos contratos, que somente serão concretizados com a anuência do Poder Público.

É sim um incentivo para que as empresas abracem as escolas, seus alunos e professores com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino da rede municipal.

Nestes termos submetemos o projeto em tela à consideração dos nobres Senhores Vereadores e Vereadora à Câmara Municipal de Cubatão, de grande alcance social e educacional para uma comunidade escolar de aproximadamente 17 mil estudantes.

Cubatão, 17 de novembro de 2017.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

0766

Ofício nº 673/2017/SEJUR
Processo Administrativo nº 10.710/2017

Cubatão, 17 de novembro de 2017.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ADOTE UMA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
às 15:54 hs	17 de 11 de 17
POR:	
PROTOCOLO	